



PORTARIA Nº 6.025, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Escola de Química do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso das atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão referente ao Edital nº 82 de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº 140, Seção 3 de 22 de julho de 2011, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Processos Inorgânicos
Setor: Ciências dos Materiais e Corrosão
1º ROBINSON LUCIANO MANFRO
2º ALINE YAE KINA

OSVALDO G.C. DA CUNHA

PORTARIA Nº 6.026, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Escola de Química do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso das atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão referente ao Edital nº 82 de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº 140, Seção 3 de 22 de julho de 2011, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Engenharia Bioquímica
Setor: Microbiologia
1º BERNARDO DIAS RIBEIRO
2º ELCIO RIBEIRO BORGES

OSVALDO G. C. DA CUNHA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008,

Nº 782 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 15 de setembro de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Substituto realizado nos termos do Edital nº 037/2010, de 08/07/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 131, de 12/07/2010, retificado através do Edital nº 040/2010, de 29/07/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30/07/2010; homologado pelo edital nº 042/2010, de 14 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2010, seção 3, página 75. Este Ato entra em vigor nesta data.

Nº 783 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 09 de setembro de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo realizado nos termos do Edital nº 022/2010, de 15/04/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 72, de 16/04/2010; retificado através de publicação no Diário Oficial da União nº 108, de 09/06/2010; e, Edital nº 029/2010, de 02/06/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 105, de 04/06/2010, retificado através do Edital nº 036/2010, de 07/07/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 129, de 08/07/2010; homologados pelo edital nº 041/2010, de 08 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 173, de 09 de setembro de 2010, seção 3, página 58. Este Ato entra em vigor nesta data.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 937, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027046/2011-90 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 103/DDPP/2011, de 28 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 3, de 29/07/2011.

Campo de Conhecimento: Enfermagem em Emergência - Adulto

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 02(duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Graziela Alvarez	9,33
2º	Sheila Bianchi Marques	8,89
3º	Paulo Prieto Y Schwartzman	8,74
4º	Ana Paula Minuzzi	8,07
5º	Rutes de Fátima Terres Danczuk	7,62
6º	Ana Paula Franco Pacheco	7,43
7º	Simone Mai	7,06

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 426, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o crédito decorrente do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso V do caput e no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no inciso I do art. 32 da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010 (convertida na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010), e no inciso V do caput e nos §§ 3º a 5º do art. 3º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º O crédito decorrente do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, será efetuado nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006, até 31 de dezembro de 2008; e

II - 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009, até 27 de julho de 2010.

§ 1º Somente poderá se beneficiar do crédito de que trata o caput a pessoa jurídica que comprovar a realização de dispêndios em projetos de pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo:

I - uma vez e meia do valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); e

II - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.

§ 2º O pedido para reconhecimento do crédito deverá ser apresentado ao órgão da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, acompanhado com a informação do número da conta-corrente e agência bancária em que a pessoa jurídica deseja receber o valor do crédito, devendo ser anexado ao pedido os seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento do IRRF;

II - declaração expedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), informando o número do contrato averbado pela empresa em tal órgão; e

III - comprovante de prestação ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) de informações anuais sobre os projetos de pesquisa de que trata o § 1º.

§ 3º Reconhecido o direito ao crédito, a importância será paga, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da pessoa jurídica titular do crédito.

Art. 2º O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção do crédito de que trata esta Portaria implica perda do direito ao benefício recebido e o recolhimento do valor correspondente, acrescido de juros e multa, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 3º A RFB baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEFP nº 633, de 6 de novembro de 1990.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de agosto de 2011

Processo nº: 00190.011393/2009-33.

Interessado: Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A.. Assunto: Contrato da Décima Primeira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A., no valor de R\$ 17.018.566,11 (dezesete milhões, dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e onze centavos), posicionado em 1º de agosto de 2008, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 04972.002233/2008-76.

INTERESSADO: Edgar Dutra, inventariante do Espólio de Osmar Dutra.

ASSUNTO: Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Renegociação e Quitação de Dívida a ser celebrado entre a União e Edgar Dutra, inventariante do Espólio de Osmar Dutra, com fundamento na Lei nº 9.483, de 25 de agosto de 1997.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIAATO DECLARATÓRIO Nº 11.906,
DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
ADVISER SUL AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 05.690.064/0001-85

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES
MOBILIÁRIOSJULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ/2010/10383

Acusados: Filmes do Equador Ltda e seu Sócio Responsável por Projetos Audiovisuais, Sr Luiz Carlos Barreto Borges.

Ementa: Descumprimento dos prazos previstos no art. 25, §1º da Instrução CVM 260 na apresentação dos Relatórios de Informações Semestrais Audiovisuais ("Relatórios ISA") relativos ao 1º e 2º semestres de 2005 e ao 1º e 2º semestres de 2006, caracterizando a infração prevista no art. 31 da Instrução CVM 260 - multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada um dos acusados.

Decisão: Não obstante as alegações dos defendentes, julgo procedentes as acusações que lhes foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1657, de 27/10/1989, bem como no artigo 11 da Lei nº 6385, de 07/12/1976, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Filmes do Equador Ltda, assim como a seu Sócio Responsável por Projetos Audiovisuais, Sr Luiz Carlos Barreto Borges.

Os acusados terão prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1657, de 26/10/1989, alterada pela resolução nº 2785, de 18/10/2000.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2011.
FELIPE CLARET DA MOTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOSATO DECLARATÓRIO Nº 11.905,
DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "Plus500UK", por meio da página na rede mundial de computadores "http://www.plus500.pt/" efetua a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), por meio de instituições localizadas no Exterior;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio; e